



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 030/87

Espécie do Expediente: "Altera os incisos II, III e IV do artigo 1º da Lei nº 687

de 03 de setembro de 1984."

Proponente: Vers. Gabriel Coutinho, Anibal Bica Machado e Rony Santana Correa
na Corrêa

Data de entrada 19 / junho / 19 87

Protocolado sob N.º 1420/fl. 27

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 23.06.87 o presente Projeto baixou para
Comissão de Justiça e Redação.

Em sessão Ordinária de 25.08.87 foi aprovado por unanimidade
o pedido de vista do ver. Antonio Cattani.

Em sessão Ordinária de 01/09/87 o presente Projeto
Baixou as Comissões de Justiça e Redação para o Parecer.

Sobre a emenda apresentada pelo ver. Antonio Cattani.

Aprovado por unanimidade o projeto
original juntamente com a emenda
proposta pelo ver. Antônio Cattani.

PL 030/1987 - AUTORIA Ver. Gabriel Coutinho, Ver. Anibal Bica Machado e Ver. Rony Santana Correa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 018015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86F11E6C48B918687A360ACB7AF06DFF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 030/87

"Altera os incisos II, III e IV
do Artigo 1º da Lei nº 687 de
03 de setembro de 1984".

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II, III e IV do artigo 1º da Lei nº
687 de 03 de setembro de 1984 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

II - O título será concedido àquele que, natural de outra
localidade tenha se destacado no Município de forma notória nas artes,
nas letras, nas ciências, nas atividades de produção, na assistência
social, na administração pública, na política, influenciando na projeção do
Município e preenchendo os seguintes requisitos:

A) Ter folha de serviços prestados à comunidade por um
período mínimo de cinco (5) anos, comprovados com documentação de enti-
dades de caridade pública ou privada, clubes e serviços, cargos eleti-
vos, associações de bairros, associações de classes, sindicatos, entida-
des religiosas e outras afins;

B) Ter residência fixa em Guaíba há mais de quinze (15)
anos, comprovadamente;

C) Ter desenvolvido nestes quinze anos toda a sua atividade
produtiva no Município de Guaíba;

D) Os Projetos de Lei deverão ser protocolados no mesmo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

III - Não poderão ser agraciadas mais de dez (10) personalidades por ano, sendo que deste total, oito (08) títulos serão de iniciativa do Poder Legislativo, através dos Vereadores com mandato em vigor, estabelecida a restrição de um título anual, no máximo, a cada Edil, do total a ser concedido. Os dois (02) títulos restantes, caberão, inicialmente, ao Executivo, na pessoa do Sr. Prefeito, desde que os projetos sejam encaminhados até dia quatorze (14) de agosto de cada ano. O silêncio do Executivo até a data estipulada, será entendido como desistência tácita, revertendo esses dois títulos ao Legislativo".

IV - A entrega se fará em sessão solene da Câmara Municipal, quando das comemorações da Semana do Município, da qual participará o chefe do Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado em nome do Executivo e do Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-cação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

.....

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Airton Rodrigues
Secretário da Administração

PLL 030/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho, Ver. Anibal Bica Machado e Ver. Roni Santana Correa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86F11E6C48B918687A360ACB7AF06DFF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 030/87

" ALTERA OS INCISOS II, III, IV
DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 687 DE -
03 DE SETEMBRO DE 1.984 ".

O Vereador que esta subscreve, propõe ao
Plenário a seguinte emenda ao projeto de lei mencionado em
epígrafe:

O inciso III do artigo 1º da lei nº 687 -
de 03 de setembro de 1.984 passa ter a seguinte redação:

→ " inciso III - Não poderão ser agraciadas
mais de dez (10) personalidade por ano, sendo que
deste total, oito (08) títulos serão de iniciativa
do Poder Legislativo, através dos Vereadores com
mandato em vigor, estabelecendo a restrição de um
título anual, no máximo, a cada Edil, do total
ser concedido. Os dois (02) títulos restantes, caberão
inicialmente, ao Executivo, na pessoa do Sr. Prefeito
desde que os projetos sejam encaminhados até dia
quatorze (14) de agosto de cada ano. O silêncio do
Executivo até a data estipulada, será entendido
como desistência tácita, revertendo esses dois
títulos ao Legislativo ".

Guaíba, 1º de setembro de 1.987.

Ver. Antonio Cattani

PLL 030/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho, Ver. Anibal Bica Machado e Ver. Roni Santana Correa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86F11E6C48B918687A360ACB7AF06DFF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 030/87

" ALTERA OS INCISOS II, III, IV
DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 687 DE -
03 DE SETEMBRO DE 1.984 ".

O Vereador que esta subscreve, propõe ao
Plenário a seguinte emenda ao projeto de lei mencionado
epígrafe:

O inciso III do artigo 1º da lei nº 687
de 03 de setembro de 1.984 passa ter a seguinte redação:

" inciso III - Não poderão ser agraciadas
mais de dez (10) personalidade por ano, sendo
deste total, oito (08) títulos serão de iniciativa
do Poder Legislativo, através dos Vereadores
mandato em vigor, estabelecendo a restrição de
título anual, no máximo, a cada Edil, do total
ser concedido. Os dois (02) títulos restantes, caberão,
inicialmente, ao Executivo, na pessoa do Sr. Prefeito
desde que os projetos sejam encaminhados até dia
quatorze (14) de agosto de cada ano. O silêncio do
Executivo até a data estipulada, será entendido
como desistência tácita, revertendo esses dois
títulos ao Legislativo ".

Guaíba, 1º de setembro de 1.987.

Ver. Antonio Cattani

PLL 030/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho, Ver. Anibal Bica Machado e Ver. Roni Santana Correa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86F11E6C48B918687A360ACB7AF06DFF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 030/87

"Altera os incisos II, III e IV do Artigo 1º da Lei nº 687 de 03 de setembro de 1984".

Dr. NELSON CORNETT, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos II, III e IV do artigo 1º da Lei nº 687 de 03 de setembro de 1984 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º-

II - O título será concedido àquele que, natural de outra localidade tenha se destacado no Município de forma notória nas artes, nas letras, nas ciências, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, na política, influenciando na projeção do município e preenchendo os seguintes requisitos:

A) Ter folha de serviços prestados à comunidade por um período mínimo de cinco (5) anos, comprovados com documentação de entidades de caridade pública ou privada, clubes de serviços, cargos eletivos, associações de bairros, associações de classes, sindicatos, entidades religiosas e outras afins;

B) Ter residência fixa em Guaíba há mais de quinze (15) anos, comprovadamente;

C) Ter desenvolvido nestes quinze anos toda a sua atividade produtiva no município de Guaíba;

D) Os Projetos de Lei deverão ser protocolados no mesmo ano em que serão conferidos, fora do período de recesso.

→ III - Não poderão ser agraciadas mais de dez (10) personalidades por ano, sendo que deste total, oito (08) títulos serão de iniciativa do Poder Legislativo, através dos Vereadores com mandato em vigor. Os dois (02) títulos restantes, caberão, inicialmente, ao Executivo, na pessoa do Senhor Prefeito, desde que os projetos sejam encaminhados até o dia quatorze (14) de agosto de cada ano. O silêncio do Executivo até a data estipulada, será entendido como desistência tácita, revertendo esses dois títulos ao Legislativo.

IV - A entrega se fará em sessão solene da Câmara Municipal, quando das comemorações da Semana do Município, da qual participará o chefe do Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado em nome do Executivo e do Legislativo.

Ver. Anibal Bica Machado e Ver. Roni Santana Corrêa
Ver. Gabriel Coutinho, Ver. Anibal Bica Machado e Ver. Roni Santana Corrêa
AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho, Ver. Anibal Bica Machado e Ver. Roni Santana Corrêa
PL 030/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho, Ver. Anibal Bica Machado e Ver. Roni Santana Corrêa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86F11E6C48B918687A360ACB7AF06DFF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

.....

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Airton Rodrigues
Secretário da Administração

PLL 030/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho, Ver. Anibal Bica Machado e Ver. Roni Santana Correa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86F11E6C48B918687A360ACB7AF06DFF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

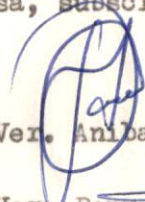
JUSTIFICATIVA

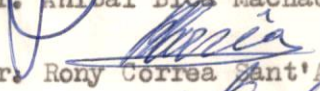
"PROJETO DE LEI Nº 030/87

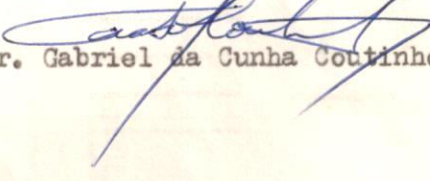
Senhor Presidente
e
Senhores Vereadores:

Devido ao relativo número de Vereadores, neste Poder Legislativo e, sabendo que todos, tem o máximo interesse em agradecer a quem que faça jus ao TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, achamos por bem apresentar o presente Projeto, que altera de seis (06), para dez (10), o número de homenageados, possibilitando assim, que mais Edis façam também as suas indicações, além de restringir e buscar salientar a grandeza da homenagem que esta Câmara e o Executivo prestam aos grandes colaboradores do município.

Contando com a aprovação unânime da parte dos demais Vereadores, com assento nesta Casa, subscrevemo-nos,


Ver. Aníbal Bica Machado


Ver. Rony Correa Sant'Anna


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 030/87

"Altera os incisos II, III e IV ' do Artigo 1º da Lei nº 687 de 03 de setembro de 1984".

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos II, III e IV do artigo 1º da Lei nº 687 de 03 de setembro de 1984 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1^o-

II - O título será concedido àquele que, natural de outra localidade tenha se destacado no Município de forma notória nas artes, nas letras, nas ciências, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, na política, influenciando na projeção do município e preenchendo os seguintes requisitos:

A) Ter folha de serviços prestados à comunidade por um período mínimo de cinco (5) anos, comprovados com documentação de entidades de caridade pública ou privada, clubes de serviços, cargos eletivos, associações de bairros, associações de classes, sindicatos, entidades religiosas e outras afins;

B) Ter residência fixa em Guaíba há mais de quinze (15) anos, comprovadamente;

C) Ter desenvolvido nestes quinze anos toda a sua atividade produtiva no município de Guaíba;

D) Os Projetos de Lei deverão ser protocolados no mesmo ano em que serão conferidos, fora do período de recesso.

III - Não poderão ser agraciadas mais de dez (10) personalidades por ano, sendo que deste total, oito (08) títulos serão de iniciativa do Poder Legislativo, através dos Vereadores com mandato em vigor. Os dois (02) títulos restantes, caberão, inicialmente, ao Executivo, na pessoa do Senhor Prefeito, desde que os projetos sejam encaminhados até o dia quatorze (14) de agosto de cada ano. O silêncio do Executivo até a data estipulada, será entendido como desistência tácita, revertendo esses dois títulos ao Legislativo.

IV - A entrega se fará em sessão solene da Câmara Municipal, quando das comemorações da Semana do Município, da qual participará o chefe do Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado em nome do Executivo e do Legislativo.

PLL 030/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho, Ver. Anibal Bica Machado e Ver. Roni Santana Correa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018015 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86F11E6C48B918687A360ACB7AF06DFF**





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em
.....

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Airton Rodrigues
Secretário da Administração

PLL 030/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho, Ver. Anibal Bica Machado e Ver. Roni Santana Correa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86F11E6C48B918687A360ACB7AF06DFF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 030/87

REQUERENTE PODER LEGISLATIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL, COM A EMENDA.

Sala das Comissões, em 10/9/87

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

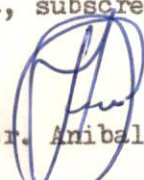
J U S T I F I C A T I V A

"PROJETO DE LEI Nº 030/87

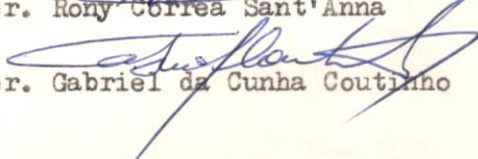
Senhor Presidente
e
Senhores Vereadores:

Devido ao relativo número de Vereadores, neste Poder Legislativo e, sabendo que todos, tem o máximo interesse em agraciar alguém que faça juz ao TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, achamos por bem apresentar o presente Projeto, que altera de seis (06), para dez (10), o número de homenageados, possibilitando assim, que mais Edis façam também as suas indicações, além de restringir e buscar salientar a grandeza da homenagem que esta Câmara e o Executivo prestam aos grandes colaboradores do município.

Contando com a aprovação unanime da parte dos demais Vereadores, com assento nesta Casa, subscrevemo-nos,


Ver. Anibal Bica Machado


Ver. Rony Corrêa Sant'Anna


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

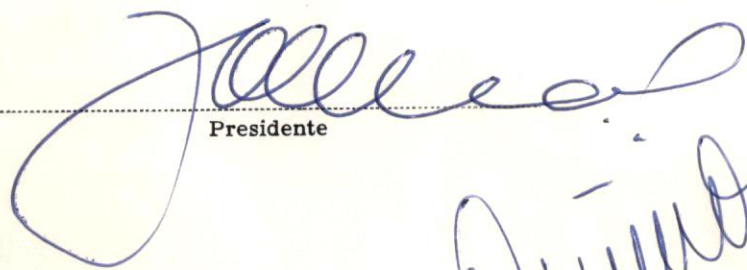
Parecer N.º 030/87

PROCESSO N.º 030/87

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *favoravelmente, já que cumpridos os requisitos legais, assim como o disposto no art. 22 da - Lei Orgânica Municipal.*

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1.987.


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

P A R E C E R :

Senhor Presidente e Senhores Vereadores :

Concordo plenamente que seja alterado de seis (06), para dez (10), o número de homenageados, uma vez que cada Vereador, tenha o direito de apresentar um só Projeto concedendo um título de Cidadão, durante cada ano .


Ver. Antonio Cattani .

